



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO N° 169/2020

CONTRATO SIAD 9263195

CONTRATO de fornecimento de condicionadores de ar tipo “Split” incluindo os serviços de instalação e assistência técnica, que entre si celebram o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio da PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA e a empresa FRIOMINAS MAQUINAS REPRESENTACOES LTDA.

Pelo presente instrumento, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, por intermédio da **PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA – PGJ**, inscrita no CNPJ/MF 20.971.057/0001-45, com sede na Avenida Álvares Cabral, n.º 1690, Bairro Santo Agostinho, em Belo Horizonte/MG, CEP.: 30170-008, a seguir denominado **CONTRATANTE** neste ato representado por seu Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo, **HELENO ROSA PORTES**, e a empresa **FRIOMINAS MÁQUINAS REPRESENTAÇÕES LTDA.**, com sede em Belo Horizonte/MG, na Avenida Dom Pedro II, n.º. 2400/2410, Bairro Carlos Prates, CEP.: 30710-010, CNPJ n.º.17.249.095/0001-84, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada por **GUILHERME ROBSON DE CARVALHO**, brasileiro, inscrito no CPF sob o n.º 467.325.356-68 e **RITA DE CÁSSIA CARVALHO CASTRO**, brasileira, inscrita no CPF sob o n.º 315.144.306-06, celebram o presente Contrato decorrente do Processo SISUP n.º. 066/2020 – Planejamento/SIAD n.º. 041/2020 - Licitação n.º. 030/2020 – Pregão Eletrônico, Ata de Registro de Preços n.º. 055/2020, regido pela Lei Federal n.º. 10.520/2002, pelas Leis Estaduais n.º. 13.994/2001 e n.º. 14.167/2002, pelos Decretos Estaduais n.º. 44.786/2008, n.º. 45.902/2012 e n.º. 46.311/2013, subsidiariamente pela Lei Federal n.º. 8.666/93, pelas demais alterações posteriores e pelas cláusulas deste.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente Contrato é fornecimento de condicionadores de ar tipo “Split”, incluindo os serviços de instalação e assistência técnica, em edificações ocupadas pelo Ministério Público, em todo o Estado de Minas Gerais, de acordo com as especificações técnicas contidas no Anexo I deste termo e proposta da **CONTRATADA** apresentada na Licitação n.º 030/2020 – Pregão Eletrônico, parte integrante e inseparável deste instrumento.

1.1. Os endereços dos locais de execução dos serviços serão fornecidos juntamente com a Autorização de Fornecimento e/ou da Ordem de Serviço.

1.2. ACONTRATADA deverá prestar assistência técnica nos locais de instalação, conforme prazos e condições estabelecidas neste Contrato e seus anexos.

1.3. Os serviços de instalação de condicionadores de ar tipo "split" deverão ser executados em conformidade com requisitos de fabricante(s) e normas técnicas aplicáveis reconhecidas no Brasil

DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA: Observado o disposto no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, o acompanhamento e fiscalização dos serviços objeto deste Contrato serão geridos pelo Coordenador da Divisão de Manutenção Predial – DIMAN, que designará formalmente o servidor efetivo a quem incumbirá a fiscalização contratual e a aferição qualitativa e quantitativa da execução do objeto contratado.

2.1. A administração e fiscalização pelo CONTRATANTE não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo cumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento.

2.2. Será verificada a conformidade dos serviços realizados, de acordo com os projetos executivos e com a especificação técnica, incluindo controle de qualidade de serviços e materiais, observando-se, ainda, o cronograma físico-financeiro, as normas técnicas brasileiras aplicadas, incluindo-se as de saúde e de segurança do trabalho, o cumprimento das demais obrigações envolvidas com a obra, no âmbito jurídico, financeiro, ambiental, entre outros.

2.3. Os gestores/fiscais deste Contrato devem acompanhar a regularidade fiscal da CONTRATADA perante o CAGEF, durante toda a execução contratual, tomando as providências cabíveis junto à mesma, caso a manutenção dessa regularidade seja alterada.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA: São obrigações das partes:

3.1. DO CONTRATANTE:

3.1.1. Efetuar os pagamentos nos termos especificados neste Contrato.

3.1.2. Permitir à equipe técnica da CONTRATADA ou SUBCONTRATADA, devidamente identificada, livre acesso aos locais de instalação e assistência em condicionadores de ar durante o expediente normal de trabalho, e, fora do mesmo e/ou nos finais de semana e feriados, com autorização prévia das respectivas administrações.

3.1.3. Impedir que pessoas não autorizadas pela CONTRATADA, sob qualquer pretexto, efetuem intervenção técnica em condicionadores de ar instalados pela mesma, durante o período de assistência técnica em garantia.

3.1.4. Receber e efetuar pagamento nas condições previstas de equipamentos e serviços de instalação.

3.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte, objeto entregue em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, justificando as razões da recusa.

3.1.6. Notificar a CONTRATADA, concedendo prazo para correção de irregularidades eventualmente constatadas pela Fiscalização.

3.1.7. Fornecer à CONTRATADA as informações e documentações indispensáveis à execução do objeto contratado.

3.2. DA CONTRATADA:

3.2.1. Entregar equipamentos nos endereços de instalação, devidamente acondicionados em embalagens lacradas, originais do(s) fabricante(s).

3.2.2. Supervisionar execução de serviços de instalação, a fim de que os preceitos técnicos sejam adequadamente cumpridos.

3.2.3. Prestar serviços de instalação e assistência técnica em garantia através de profissionais idôneos, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que os mesmos vierem a cometer no desempenho de suas funções, podendo o CONTRATANTE exigir a retirada daqueles cuja conduta seja considerada inadequada.

3.2.4. Disponibilizar para os serviços de instalação exclusivamente profissionais que tenham vínculo formal com a CONTRATADA, com garantia de todos os direitos trabalhistas e previdenciários aplicáveis.

3.2.5. Disponibilizar para serviços de instalação e assistência técnica em garantia profissionais formalmente qualificados na área de refrigeração, mecânica ou elétrica e, para serviços de eletricidade, profissionais formalmente qualificados segundo os preceitos da NR-10.

3.2.6. Providenciar equipamentos de proteção individual e ferramental adequados à correta execução de serviços de instalação e assistência técnica em garantia, bem como, à segurança de profissionais.

3.2.6.1. O uso de equipamentos e ferramental, assim como a execução dos serviços, deverá obedecer às normas de segurança da Portaria nº 3214 do Ministério do Trabalho, e suas revisões, responsabilizando-se a CONTRATADA pelos acidentes que eventualmente ocorrerem com seus funcionários e/ou com terceiros nas dependências da respectiva edificação relacionados à prestação do serviço.

3.2.7. Prover os profissionais de equipes de instalação e assistência técnica em garantia de uniforme com a identificação da CONTRATADA, e crachá, também da mesma, sem os quais não será permitida a entrada e permanência nas edificações.

3.2.8. Diligenciar para que seus profissionais se apresentem nos locais de trabalho em condições adequadas de asseio e aparência.

3.2.9. Diligenciar para que seus profissionais tratem com urbanidade e cortesia membros, funcionários e visitantes do CONTRATANTE.

3.2.10. Reparar, imediatamente, danos causados por seus profissionais aos bens do CONTRATANTE ou de terceiros, localizados nas edificações.

3.2.10.1. Para garantia do ressarcimento do dano, total ou parcial, tem o CONTRATANTE o direito de retenção sobre o pagamento devido à CONTRATADA.

3.2.11. Notificar previamente a Fiscalização quando os serviços de instalação ou assistência técnica em garantia exigirem interdição de locais de trabalho; ou, quando o serviço de assistência técnica em garantia exigir a desativação total ou parcial de quaisquer dos condicionadores de ar.

3.2.12. Substituir, em caso de falha operacional ou desgaste normal, peças e acessórios danificados, por componentes novos.

3.2.13. Diligenciar para que os profissionais de instalação e assistência técnica em garantia utilizem racionalmente os materiais consumíveis (lubrificantes, soluções de limpeza, dentre outros) e os eventualmente disponibilizados pelo CONTRATANTE (água e energia).

3.2.14. Providenciar descarte de materiais e componentes inservíveis de forma ambientalmente correta, separando e destinando adequadamente os recicláveis e não recicláveis.

3.2.15. Utilizar na limpeza de condicionadores de ar e acessórios exclusivamente produtos biodegradáveis, e, quando aplicável (componentes em contato com fluxo de ar de insuflamento e retorno), produtos aprovados pela ANVISA.

3.2.16. Manter estoque mínimo de materiais de reposição e de consumo permanente utilizados com maior frequência.

3.2.17. Comunicar imediatamente a ocorrência de fato alheio a serviços de instalação e assistência técnica em garantia, que afete a normalidade dos trabalhos.

3.2.18. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela Fiscalização durante a vigência deste Contrato e, no caso de reclamações, respondê-las no prazo determinado.

- 3.2.19. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, taxas comerciais, tributos e contribuições que incidam direta ou indiretamente sobre parcelas do objeto contratado.
- 3.2.20. Manter, durante a vigência deste Contrato, de acordo com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital da Licitação nº 030/2020.
- 3.2.21. Apresentar na DIMAN, em até 05 (dias) após o início da vigência deste Contrato, cópia do Registro no CREA/MG e ART (Anotação de Responsabilidade Técnica).
- 3.2.22. Executar o objeto contratual, nos prazos estipulados e de acordo com as especificações e condições previstas neste Contrato.
- 3.2.23. Refazer, às suas expensas, o objeto contratual executado em desacordo com o estabelecido neste Contrato.
- 3.2.24. Realizar as atividades necessárias à execução do objeto deste Contrato.
- 3.2.25. Indicar ao gestor contratual, no ato da assinatura deste Contrato e sempre que ocorrer alteração, um preposto para representá-la perante o CONTRATANTE, informando endereço, telefone e e-mail, para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato.
- 3.2.26. Manter, durante a vigência deste Contrato, sua regularidade fiscal perante o CAGEF, a ser aferida por meio da emissão de Certificado de Registro Cadastral (CRC).
- 3.2.27. Cumprir o disposto no art. 27, inciso V, da Lei Federal n.º 8.666/93.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DOS PRAZOS DE FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM GARANTIA

CLÁUSULA QUARTA: O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da última assinatura eletrônica, conforme quadro abaixo, podendo ser prorrogado, por acordo entre as partes, mediante termo aditivo, observado o disposto na Lei federal n.º. 8.666/93:

Prazo de Execução (Fornecimento e/ou Instalação) (1)	Prazo Assistência Técnica em Garantia (2)	Vigência Contratual
45 dias	*Equipamentos: 01 ano **Serviços de instalação: 06 meses	12 meses

(1) Contagem de prazos a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento e/ou emissão de Ordem de Serviço pelo CONTRATANTE.

(2) *contado a partir da entrega do equipamento;

** contado a partir da instalação.

4.1. A CONTRATADA deverá cumprir com os prazos discriminados no quadro acima sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

4.2. A entrega e instalação e assistência técnica em garantia dos equipamentos deverão ocorrer em dias úteis, das 08:00 às 18:00 horas, nas edificações mencionadas na Autorização de Fornecimento.

4.2.1. O prazo para atendimento do serviço de Assistência Técnica em garantia será: até as 12:00 horas do segundo dia útil seguinte ao dia do chamado.

4.2.2. os endereços dos locais de entrega de equipamento(s), serviço de instalação e assistência técnica em garantia serão informados nas ordens de serviço emitidas pelo CONTRATANTE.

4.2.3. A partir de solicitação da CONTRATADA, e, sendo previamente autorizado pela administração da respectiva Unidade, entrega de equipamento(s), serviço de instalação e assistência técnica em garantia poderão ser efetuados a partir das 18:00 horas dos dias úteis e nos finais de semana ou feriados, sem ônus adicional para o CONTRATANTE.

DA SUBCONTRATAÇÃO:

CLÁUSULA QUINTA: Nos termos do art. 72 da Lei nº 8.666/93, no cumprimento do objeto deste Contrato, e sem prejuízo de suas responsabilidades contratuais e legais, a CONTRATADA somente poderá subcontratar para serviços de Assistência Técnica em garantia, mediante prévia e expressa anuência do CONTRATANTE, até o limite por esse admitido.

5.1. A autorização de subcontratação estará condicionada ao exame e aprovação, pelo CONTRATANTE, da seguinte documentação válida do pretense subcontratado, que deverá ser apresentada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data prevista para início dos trabalhos:

- a) Certificado de Regularidade Fiscal junto ao FGTS, da empresa a ser subcontratada;
- b) Prova de regularidade com as Fazendas Federal e Seguridade Social (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – RFB/PGFN), Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa a ser subcontratada, válidas, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- c) Declaração de inexistência, no quadro de pessoal da empresa a ser subcontratada, de trabalhadores menores, na forma do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República conforme modelo constante no Anexo II do Edital da Licitação 030/2020;
- d) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

5.2. Autorizadas pelo CONTRATANTE as subcontratações, os subcontratados deverão apresentar, durante a prestação de serviço, todos os documentos acessórios elencados no subitem acima, no que couber.

5.2.1. Durante o período da subcontratação, as subcontratadas deverão manter vigentes as condições de regularidade jurídica, fiscal e técnica.

5.3. A substituição, pela CONTRATADA, de eventual subcontratado, já anteriormente aprovado e autorizado, dependerá da prévia e expressa anuência escrita do CONTRATANTE.

5.4. A CONTRATADA incluirá em todos os Contratos que vier a celebrar com os subcontratados dispositivo que permita ao CONTRATANTE exercer amplo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado, nos termos estabelecidos neste Contrato.

5.5. Não haverá nenhum vínculo contratual, legal ou trabalhista entre o CONTRATANTE e os subcontratados ou empregados da CONTRATADA, inexistindo, por conseguinte, responsabilidade solidária ou subsidiária do CONTRATANTE quanto a qualquer obrigação da CONTRATADA perante seus subcontratados e empregados.

5.6. Todas as obrigações fiscais, legais, trabalhistas e previdenciárias decorrentes de reclamação, demanda ou exigência administrativa ou judicial que vierem a ser efetivadas contra o CONTRATANTE pelos subcontratados, ou relativamente a estes, pelos empregados da CONTRATADA ou por terceiros a ela relacionados, a qualquer título, envolvidos na execução deste Contrato, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA e deverão ser integralmente por esta assumidas, a partir da data de assinatura deste termo.

DO VALOR

CLÁUSULA SEXTA: O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto, o valor de R\$ 593.468,92 (quinhentos e noventa e três mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e noventa e dois centavos), de acordo com as condições descritas neste termo e seus anexos, conforme discriminado a seguir:

LOTE 01

Item	Código SIAD	Descrição	Marca/Modelo	Unid.	Qtd.	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1.1	1673777	Aparelho condicionador de ar tipo “split” capacidade nominal de 9.000 BTU’s/h (inverter), unidade evaporadora tipo “Hi-Wall” na cor branca; unidade condensadora com descarga horizontal ou vertical; gás refrigerante R-410; filtro de ar lavável; ciclo frio apenas; controle remoto sem fio; alimentação 220 v; faixa de classificação “A” do INMETRO, indicada na Tabela de Eficiência Energética (condicionadores de ar) do Programa Brasileiro de Etiquetagem ou em ficha técnica do fabricante.	ELGIN HVFI09B2IA HVFE09B2IA	Um	10	2.241,88	22.418,80
1.2	1646516	Aparelho condicionador de ar tipo “split” capacidade nominal de 12.000 BTU’s/h (inverter), unidade evaporadora tipo “Hi-Wall” na cor branca; unidade condensadora com descarga horizontal ou vertical; gás refrigerante R-410; filtro de ar lavável; ciclo frio apenas; controle remoto sem fio; alimentação 220 v; faixa de classificação “A” do INMETRO, indicada na Tabela de Eficiência Energética (condicionadores de ar) do Programa Brasileiro de Etiquetagem ou em ficha técnica do fabricante.	ELGIN HVFI12B2IA HVFE12B2IA	Um	44	2.599,81	114.391,64
1.3	1673769	Aparelho condicionador de ar tipo “split” capacidade nominal de 18.000 BTU’s/h (inverter), unidade evaporadora tipo “Hi-Wall” na cor branca; unidade condensadora com descarga horizontal ou vertical; gás	ELGIN HVFI18B2IA HVFE18B2IA	Um	44	3.574,79	157.290,76

		refrigerante R-410; filtro de ar lavável; ciclo frio apenas; controle remoto sem fio; alimentação 220 v; faixa de classificação “A até C” do INMETRO, indicada na Tabela de Eficiência Energética (condicionadores de ar) do Programa Brasileiro de Etiquetagem ou em ficha técnica do fabricante.					
1.4	1685066	Aparelho condicionador de ar tipo “split” capacidade nominal de 24.000 BTU’s/h (inverter), unidade evaporadora tipo “hi-wall” na cor branca; unidade condensadora com descarga horizontal ou vertical; gás refrigerante R-410; filtro de ar lavável; ciclo frio apenas; controle remoto sem fio; alimentação 220 v; faixa de classificação “A até C” do INMETRO, indicada na Tabela de Eficiência Energética (condicionadores de ar) do Programa Brasileiro de Etiquetagem ou em ficha técnica do fabricante.	ELGIN HVFI24B2IA HVFE24B2IA	Um	8	4.065,97	32.527,76
1.6	1685651	Aparelho condicionador de ar tipo “split” capacidade nominal de 30.000 BTU’s/h (inverter), unidade evaporadora tipo “Hi-Wall” na cor branca; unidade condensadora com descarga horizontal ou vertical; gás refrigerante R-410; filtro de ar lavável; ciclo frio apenas; controle remoto sem fio; alimentação 220 v; faixa de classificação “A até D” do INMETRO, indicada na Tabela de Eficiência Energética (condicionadores de ar) do Programa Brasileiro de Etiquetagem ou em ficha técnica do fabricante.	ELGIN HVFI30B2IA HVFE30B2IA	Um	10	7.236,50	72.365,00

1.8	1653327	Aparelho condicionador de ar tipo “split” capacidade nominal de 36.000 BTU’s/h, unidade evaporadora tipo “piso-teto” na cor branca; unidade condensadora com descarga horizontal ou vertical; gás refrigerante R-410; filtro de ar lavável; ciclo frio apenas; controle remoto sem fio; alimentação 220 v; faixa de classificação “A até D” do INMETRO, indicada na Tabela de Eficiência Energética (condicionadores de ar) do Programa Brasileiro de Etiquetagem ou em ficha técnica do fabricante.	ELGIN PEFI36B2NC OUFE36B2NA	Um	14	5.290,64	74.068,96
1.10	9695	Fixação evaporadora/condensadora.	-----	Um	130	693,00	90.090,00
1.11	69507	Instalação circuito frigoríf./interligação elétrica	-----	m	260	116,60	30.316,00
Valor Total							593.468,92

6.1. As despesas acima correrão à conta das dotações orçamentárias nº. 1091.3.122.703.2009.0001.3.3.90.39-21 Fonte 10.1 e 1091.3.062.714.1064.0001.4.4.90.52-12 Fonte 10.1 ou de outras que vierem a ser consignadas para este fim.

6.2. Já estão incluídas no preço total todas as despesas necessárias à entrega do respectivo objeto (em plenas condições operacionais), como: tributos, encargos sociais, frete, seguros, cargas, e descargas até o destino, bem como, quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento, instalação e assistência técnica do respectivo objeto, os quais ficarão a cargo exclusivo da CONTRATADA.

6.3. Os valores dos serviços prestados poderão ser reajustados após o decurso de 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta pela CONTRATADA na Licitação nº 030/2020, pela variação do IPCA acumulado no período.

6.4. Será considerada a data de prorrogação deste instrumento em relação aos demais reajustes.

DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

CLÁUSULA SÉTIMA: Os equipamentos serão recebidos na forma prevista no art. 73, incisos I e II, da Lei Federal nº 8.666/1993.

7.1. O recebimento provisório do objeto deste Contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução.

7.2. Recebimento de equipamento e de serviço de instalação de equipamento novo ou usado:

7.2.1. Recebimento provisório - Após inspeção de recebimento conjunta (Fiscalização ou administração local e CONTRATADA) de equipamento(s) novo(s) e respectiva(s) instalação(ões), ou de instalação(ões) de equipamento(s) usado(s), ambas em plena condição operacional, com emissão, pela CONTRATADA, dos

documentos abaixo-relacionados, será emitido pelo CONTRATANTE, a favor da CONTRATADA, em até 15 (quinze) dias após o referido recebimento, o Termo de Recebimento Provisório:

7.1.1.1. Termo circunstanciado de entrega, em que deverá constar declaração de entrega do objeto em conformidade com a previsão contratual, seguida de especificação de equipamento ou equipamentos instalado(s) (marca, modelo e capacidade) e respectivos locais de instalação (Unidade/ambiente), datado e assinado por representante legal da CONTRATADA.

7.2.1.2. Memorial técnico de instalação, individualizado por equipamento, em que conste: Unidade e ambiente da instalação; tabela comparativa entre parâmetros elétricos e termodinâmicos obtidos na instalação e valores referenciais dos respectivos parâmetros estabelecidos pelo(s) fabricante(s); fotos (evaporadora instalada, condensadora instalada, linha frigorígena e linha de dreno), datado e assinado pelo Responsável Técnico (carimbo com CREA/MG) da CONTRATADA e endossado pelo administrador da Unidade ou seu substituto.

7.2.2. **Recebimento definitivo** - Decorridos 90 (noventa) dias de recebimento provisório de equipamento(s) novo(s) e respectiva(s) instalação(ões), ou de instalação(ões) de equipamento(s) usado(s), e, não havendo constatação de falhas de fabricação, instalação ou vícios ocultos que afetem o regular funcionamento de equipamentos, será emitido pelo CONTRATANTE, a favor da CONTRATADA, o Termo de Recebimento Definitivo.

7.3. Caso insatisfatórias as condições de recebimento, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto rejeitado ser substituído no prazo de 08 (oito) dias úteis, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas.

7.4. Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará a CONTRATADA incorrendo em atraso na entrega e sujeita a aplicação das sanções previstas neste Contrato.

7.5. Os custos com o recolhimento e substituição do equipamento recusado serão arcados exclusivamente pela CONTRATADA.

7.6. Ao equipamento não recolhido no prazo estipulado será dado destino que melhor convier ao CONTRATANTE.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA OITAVA: A CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal, na Divisão de Manutenção Predial – DIMAN, situada na Álvares Cabral, nº. 1740, 6º andar, Santo Agostinho - Belo Horizonte/MG, contendo discriminação clara e precisa do objeto contratado e seus elementos característicos como identificação do item, especificação, quantidade e preços unitário e total, acompanhada do comprovante do efetivo fornecimento, devendo, ainda, estar acompanhada do Certificado de Registro Cadastral (CRC) para comprovação da regularidade fiscal perante o CAGEF.

8.1. O CONTRATANTE, identificando qualquer divergência na Nota Fiscal, a devolverá à CONTRATADA para a devida regularização, sendo que o prazo estipulado no subitem 8.3.1 será contado a partir da reapresentação do documento com as devidas correções ou esclarecimentos.

8.1.1. Em caso de irregularidade na emissão do documento fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizado.

8.2. Recebidos os equipamento(s), serviço(s) de instalação de equipamento(s) novo(s) ou usado(s), nos termos da Cláusula Sétima, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores correspondentes.

8.2.1. O(s) recebimento(s) de que trata o item anterior poderá(ão) ser relativo(s) a uma única medição (quantitativo total contratado) ou a medições parciais, quando, em função do quantitativo, houver escalonamento na entrega do objeto contratado.

8.2.1.1. O prazo para conferência, pela DIMAN, e encaminhamento à SUF são de 03 (três) dias úteis, a partir do recebimento, em dia útil, pela DIMAN;

8.3. Para efetivação do pagamento, a SUF/DAFI realizará consulta ao CAFIMP (Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual) e verificará a regularidade fiscal da

CONTRATADA junto ao CAGEF por meio do Certificado de Registro Cadastral (CRC).

8.3.1. O pagamento será depositado na conta bancária da CONTRATADA até o 7º (sétimo) dia útil após a emissão do Termo de Recebimento Provisório ou o ateste no verso da Nota Fiscal por dois servidores da DIMAN, conforme condições descritas na Cláusula Sétima deste Contrato.

8.4. O CONTRATANTE se reserva o direito de descontar do pagamento os eventuais débitos da CONTRATADA, inclusive os relacionados com multas, danos e prejuízos contra terceiros.

8.5. Somente serão pagos os fornecimentos/serviços efetivamente prestados e de acordo com as especificações que integram este Contrato.

8.6. Nenhum pagamento será efetuado estando pendente de liquidação qualquer obrigação da CONTRATADA, exceto a descrita no subitem 3.2.20 da Cláusula Terceira deste Contrato, sem que isso implique alteração do preço proposto, correção monetária, compensação financeira ou interrupção no fornecimento dos produtos/serviços efetivamente prestados.

8.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre a última data prevista para pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, serão pagos mediante solicitação da CONTRATADA, e calculados, “pro rata tempore”, por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i/365$, onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

8.8. A devolução da fatura não aprovada pelo CONTRATANTE em nenhuma hipótese servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços ou deixe de prestar o atendimento necessário.

8.9. Na hipótese de isenção/imunidade de algum tributo, a CONTRATADA deverá apresentar documentos comprobatórios, deduzindo este percentual do pagamento que lhe for devido.

8.9.1. No caso de isenção ainda não transitada em julgado, o valor será depositado em juízo até o término deste Contrato ou decisão terminativa.

DO SEGURO

CLÁUSULA NONA: A CONTRATADA deverá apresentar na DIMAN, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o início da vigência deste Contrato, os certificados e a apólices de seguro, cuja vigência deverá compreender toda a vigência deste Contrato e abrangerá as seguintes coberturas:

a) Responsabilidade Civil Geral – LMI: **RS 20.000,00 (vinte mil reais)**;

b) **Morte ou invalidez permanente** de qualquer empregado da CONTRATADA vitimado em decorrência da execução do objeto.

b.1) O valor deverá corresponder ao da cobertura mínima do seguro devido em grupo estabelecido na Convenção Coletiva de Trabalho, vigente, do SINDUSCON-MG (Sindicato da Indústria da Construção Civil);

b.2) O seguro poderá ser definido de acordo com o número de trabalhadores constantes da GFIP do mês de competência do pagamento.

9.1. A cobertura do seguro deverá abranger toda a vigência deste Contrato, inclusive possíveis aditivos.

9.1.1. A seguradora deverá ser informada pela contratada, previamente à formalização do termo aditivo para evitar a perda da validade do seguro vigente.

9.1.2. A CONTRATADA deverá comprovar à fiscalização do CONTRATANTE a comunicação acima discriminada, devendo, para tanto, apresentar no prazo de 15 (quinze) dias contados da assinatura do Termo Aditivo, um dos seguintes documentos:

- a) cópia da correspondência encaminhada à Seguradora e o respectivo aceite; e/ou
- b) cópia da apólice com o respectivo endosso, caso este seja necessário.

9.2. Poderão ser introduzidas modificações nos termos do seguro, desde que seja com a aprovação do CONTRATANTE.

9.3. O CONTRATANTE e a CONTRATADA devem atender às condições das apólices de seguro.

9.4. Até a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, a CONTRATADA deverá comprovar a renovação de cada apólice, com antecedência de, no mínimo, 15 (quinze) dias em relação à extinção de seus prazos, de modo a não deixar sem as coberturas requeridas nenhum de seus empregados, em qualquer ocasião.

9.4.1. A não observância de tal obrigação caracteriza inadimplemento contratual, podendo o CONTRATANTE valer-se das medidas previstas neste Contrato relativas à rescisão e à aplicação de penalidades contratuais.

9.5. Todas as apólices de seguros a serem firmadas pela CONTRATADA deverão conter cláusula de renúncia aos direitos de sub-rogação contra o CONTRATANTE por seus representantes, os financiadores e seus sucessores, e conterão cláusulas estipulando que as mesmas (I) não serão canceladas sem prévia autorização escrita do CONTRATANTE, (II) nem terão alteradas qualquer de suas condições, sem o consentimento prévio e escrito do CONTRATANTE.

9.6. Qualquer ação ou omissão da CONTRATADA que venha a ocasionar perda ou redução das coberturas do seguro exigido neste Contrato implicará sua plena responsabilização em relação ao pagamento das quantias que seriam indenizadas pela Seguradora em caso de sinistro.

DA ALTERAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA: Este Contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/93, ficando a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões do objeto, observado o limite legal, do valor inicial atualizado deste Contrato, sem que isso implique aumento do preço proposto.

DA HIPÓTESE DE ALTERAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO JURÍDICA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Na hipótese de alteração das condições de habilitação jurídica da CONTRATADA, mediante fusão, cisão, incorporação ou associação com outrem, o CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir este Contrato ou continuar sua execução com empresa resultante da alteração social.

11.1. Em caso de cisão, o CONTRATANTE poderá rescindir este Contrato ou continuar sua execução pela empresa que, dentre as que surgidas da cisão, melhor atenda as condições iniciais de habilitação em relação ao prazo restante deste Contrato.

11.2. Em qualquer dessas hipóteses, deverá ser formalmente comunicada a ocorrência ao CONTRATANTE, com a documentação comprobatória da alteração, devidamente registrada.

11.2.1. A não apresentação do comprovante em até 05 (cinco) dias úteis após o registro da alteração social ocorrida implicará na aplicação da sanção de advertência e, persistindo a situação, poderá ser rescindido este Contrato por culpa da CONTRATADA, com a aplicação da multa e das demais sanções previstas em lei nessa hipótese.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Este Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, bem como:

- a) Por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, independente de aviso, notificação ou interpelação judicial.
- b) Por acordo entre as partes, reduzido a termo.
- c) Incapacidade, desaparecimento ou inidoneidade revelados pela CONTRATADA durante a prestação dos serviços.
- d) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais ou especificações técnicas;
- e) Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- f) Atraso para atendimento técnico, por prazo superior a 10 (dez) dias consecutivos, em decorrência de fatos de responsabilidade da CONTRATADA, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado e aceito pelo CONTRATANTE;
- g) Não atendimento de 10 (dez) chamados de assistência técnica em garantia, cumulativos, dentro dos prazos estabelecidos.

12.1. No caso de rescisão unilateral, o CONTRATANTE não indenizará a CONTRATADA, salvo pelos serviços já prestados até o momento da rescisão.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, erro de execução, evidência de incapacidade técnico-operacional, descumprimento de prazo para atendimento ao serviço de manutenção corretiva no período de assistência técnica em garantia, inidoneidade de informações prestadas à Fiscalização, bem como inadimplemento de quaisquer outros requisitos previstos neste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, após regular processo administrativo, garantida o direito ao contraditório e à ampla defesa, as seguintes sanções:

a) Advertência, por escrito, a ser aplicada nas seguintes hipóteses:

- a.1) Quando evidenciada a recorrência de falhas técnicas que comprometam o regular funcionamento dos equipamentos instalados, suscitando dúvidas quanto a competência técnica da CONTRATADA e, respectivamente, quanto a efetividade de intervenções corretivas no período de assistência técnica em garantia;
- a.2) Quando evidenciado postura inidônea, pela não veracidade de informações prestadas à Fiscalização, conduta incompatível com o objeto da contratação ou divulgação não autorizada de informações sigilosas, por qualquer representante da CONTRATADA, dentro ou fora das dependências do CONTRATANTE;
- a.3) Demais situações não previstas nos itens anteriores, constatadas pela Fiscalização e definidas pela mesma como passíveis de advertência.

b) Multa, observados os seguintes limites:

- b.1) **Até 0,3% (três décimos por cento)** por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor de equipamento(s), de serviço(s) de instalação, por atraso na entrega de equipamento(s), ou de serviço de instalação;
- b.2) **Até 0,3% (três décimos por cento)**, por evento, sobre o valor total deste Contrato, por descumprimento de quaisquer outras obrigações, limitado à ocorrência de 60 (sessenta) eventos;
- b.3) **Até 20% (vinte por cento)** sobre o valor do total deste Contrato, por entrega de equipamento não efetuada, ou de serviço de instalação não efetuado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou

entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas, podendo culminar com a rescisão contratual.

c) Suspensão temporária de participar em licitações promovidas pelo TRIBUNAL e impedimento de contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 6º da Lei nº. 13.994/01 e demais disposições correlatas.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes de sua ação ou omissão, obedecido o disposto no inciso II do art. 54 do Decreto Estadual nº. 45.902/2012.

13.1. São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, dentre outras:

13.1.1. Não atendimento às especificações técnicas relativas ao objeto previsto em contrato ou instrumento equivalente;

13.1.2. Retardamento imotivado da execução do objeto ou de suas etapas de execução;

13.1.3. Paralisação da execução do objeto, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

13.1.4. Entrega de objeto deteriorado, danificado ou inadequado para o uso, como se verdadeiro ou perfeito fosse;

13.1.5. Alteração de substância, qualidade ou quantidade do objeto entregue.

13.2. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nesta Cláusula.

13.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação da sanção;

13.3.1. Na hipótese de multa contratual, se esta não for recolhida no prazo estabelecido no subitem anterior, o valor da multa aplicada poderá ser descontado da garantia deste Contrato e/ou de pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATADA e/ou cobrada judicialmente.

13.3.2. A atualização do valor das multas será de acordo com o que prescreve o Art. 50 do Decreto Estadual nº 46.668/2014.

13.4. As sanções serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAFIMP, devendo a CONTRATADA ser descredenciada junto ao Cadastro de Fornecedores do órgão ou entidade promotora da licitação, por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital da Licitação nº 063/2018, neste Contrato e das demais cominações legais.

13.5. Os instrumentos de defesa prévia e de recursos eventualmente interpostos pela CONTRATADA deverão ser instruídos com os documentos hábeis à prova das alegações neles contidas.

13.5.1. Os referidos documentos probatórios deverão ser apresentados em suas versões originais ou em versões autenticadas por servidores da Administração, mediante prévio recolhimento das despesas, em casos de requisição de cópia, sob pena de, a critério do CONTRATANTE, não serem analisados.

DAS VEDAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira sem autorização expressa do CONTRATANTE, bem como:

14.1. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14.2. Subcontratar o fornecimento do objeto, bem como os serviços de instalação, ensejando tal ato em sanções administrativas e rescisão prevista neste Contrato.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A eficácia deste Contrato decorrerá da publicação de seu extrato no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Minas Gerais, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: As partes elegem o Foro da Comarca de Belo Horizonte para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios eventualmente emergentes em decorrência do presente Contrato.

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Item 01 - Aparelho condicionador de ar tipo “split” capacidade nominal de 9.000 BTU’s/h (inverter), unidade evaporadora tipo “Hi-Wall” na cor branca; unidade condensadora com descarga horizontal ou vertical; gás refrigerante R-410; filtro de ar lavável; ciclo frio apenas; controle remoto sem fio; alimentação 220v; faixa de classificação “A” do INMETRO, indicada na Tabela de Eficiência Energética (condicionadores de ar) do Programa Brasileiro de Etiquetagem ou em ficha técnica do fabricante;

Item 02 - Aparelho condicionador de ar tipo “split” capacidade nominal de 12.000 BTU’s/h (inverter) unidade evaporadora tipo “Hi-Wall” na cor branca; gás refrigerante R-410; filtro de ar lavável; ciclo frio apenas; controle remoto sem fio; alimentação 220v; faixa de classificação “A” do INMETRO, indicada na Tabela de Eficiência Energética (condicionadores de ar) do Programa Brasileiro de Etiquetagem ou em ficha técnica do fabricante;

Item 03 - Aparelho condicionador de ar tipo “split” capacidade nominal de 18.000 BTU’s/h (inverter); unidade evaporadora tipo “Hi-Wall” na cor branca; gás refrigerante R-410; filtro de ar lavável; ciclo frio apenas; controle remoto sem fio; alimentação 220v; faixa de classificação “A até C” do INMETRO, indicada na Tabela de Eficiência Energética (condicionadores de ar) do Programa Brasileiro de Etiquetagem ou em ficha técnica do fabricante;

Item 04 – Aparelho condicionador de ar tipo “split” capacidade nominal de 24.000 BTU’s/h (inverter) unidade evaporadora tipo “Hi-Wall” na cor branca; gás refrigerante R-410; filtro de ar lavável; ciclo frio apenas; controle remoto sem fio; alimentação 220v; faixa de classificação “A até C” do INMETRO, indicada na Tabela de Eficiência Energética (condicionadores de ar) do Programa Brasileiro de Etiquetagem ou em ficha técnica do fabricante;

Item 05 – Aparelho condicionador de ar tipo “split” capacidade nominal de 24.000 BTU’s/h unidade evaporadora tipo “Pisto Teto” na cor branca; gás refrigerante R-410; filtro de ar lavável; ciclo frio apenas; controle remoto sem fio; alimentação 220v; faixa de classificação “A até C” do INMETRO, indicada na Tabela de Eficiência Energética (condicionadores de ar) do Programa Brasileiro de Etiquetagem ou em ficha técnica do fabricante;

Item 06 - Aparelho condicionador de ar tipo “split” capacidade nominal de 30.000 BTU’s/h (inverter); unidade evaporadora tipo “Hi-Wall” na cor branca; gás refrigerante R-410; filtro de ar lavável; ciclo frio apenas; controle remoto sem fio; alimentação 220v; faixa de classificação “A até D” do INMETRO, indicada

na Tabela de Eficiência Energética (condicionadores de ar) do Programa Brasileiro de Etiquetagem ou em ficha técnica do fabricante;

Item 07 - Aparelho condicionador de ar tipo "split" capacidade nominal de 30.000 BTU's/h unidade evaporadora tipo "piso-teto" na cor branca; gás refrigerante R-410; filtro de ar lavável; ciclo frio apenas; controle remoto sem fio; alimentação 220v; faixa de classificação "A até D" do INMETRO, indicada na Tabela de Eficiência Energética (condicionadores de ar) do Programa Brasileiro de Etiquetagem ou em ficha técnica do fabricante;

Item 08 - Aparelho condicionador de ar tipo "split" capacidade nominal de 36.000 BTU's/h unidade evaporadora tipo "piso-teto" na cor branca; gás refrigerante R-410; filtro de ar lavável; ciclo frio apenas; controle remoto sem fio; alimentação 220v; faixa de classificação "A até D" do INMETRO, indicada na Tabela de Eficiência Energética (condicionadores de ar) do Programa Brasileiro de Etiquetagem ou em ficha técnica do fabricante;

2. SERVIÇO DE INSTALAÇÃO - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

2.1. Instalação de unidade evaporadora em ambiente interno a ser definido pelo CONTRATANTE em solicitação de serviço, com fixação em parede (alvenaria ou concreto) ou pendente de laje por meio de elemento adequado (tirantes, suporte metálico, etc.);

2.2. Instalação de unidade condensadora em área externa a ser definida pelo CONTRATANTE em solicitação de serviço, em parede, piso, cobertura ou pendente de laje por meio de elemento adequado (tirantes, suporte metálico, base metálica com coxins de borracha etc.);

2.3. Atendimento a distâncias horizontais e verticais (desníveis) máximas entre as unidades evaporadoras e condensadoras especificadas pelo fabricante, considerando-se o somatório dos comprimentos lineares e dos equivalentes em perda de carga (conexões):

2.4. Instalação de circuito frigorígeno entre as unidades condensadoras e evaporadoras utilizando-se tubos de cobre com adequado isolamento térmico;

2.4.1. O metro de circuito frigorígeno / interligação elétrica contempla simultaneamente: linha de líquido, linha de gás, isolamento térmico (espuma com fita de proteção) e interligação elétrica;

2.5. Instalação, quando aplicável, de canaleta e acessórios em PVC rígido na cor branca para acabamento em ambientes internos;

2.6. Instalação, quando aplicável, de defletor de ar em unidade condensadora, (conversão de descarga vertical para horizontal), original do fabricante do climatizador tipo "split" ou confeccionado em conformidade com requisitos do fabricante, em chapa galvanizada com pintura branca, material plástico ou fibra de vidro;

2.7. Interligação elétrica entre as unidades condensadora e evaporadora; eletrodutos externos em aço carbono galvanizado (NBR 13057/93), rosqueável, diâmetro 1"; inclusos acessórios de fixação; norma de referência para instalação da rede elétrica: NBR 5410;

2.7.1. Os pontos de alimentação próximos à unidade evaporadora ou condensadora, conforme especificado pelo fabricante, serão disponibilizados pelo CONTRATANTE;

2.8. Instalação de linha de dreno em tubo rígido de PVC bege a partir de unidade evaporadora até o piso ou, quando necessário, com conexão à rede pluvial;

2.9. Execução de teste de estanqueidade, limpeza e desidratação com nitrogênio, carga de gás R-410 e balanceamento termodinâmico;

2.10. Execução de teste de todas as funcionalidades de controle remoto;

2.11. Aferição de conformidade de todos os parâmetros elétricos e termodinâmicos com os valores referenciais estabelecidos pelo(s) fabricante(s); registro dos parâmetros em memorial técnico / fotográfico de instalação, individualizado por equipamento.

3. SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO – RECURSOS INCLUSOS SEM ÔNUS ADICIONAL PARA O CONTRATANTE

- 3.1. Totalidade de peças, materiais e miscelâneas;
- 3.2. Andaime para instalação / remoção das unidades condensadora e evaporadora;
- 3.3. Recomposição de alvenaria, pintura, forro e/ou piso decorrente de aberturas eventualmente necessárias para interligação entre unidades condensadora e evaporadora;

4. SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM GARANTIA

4.1. Coberturas a cargo da CONTRATADA:

a) Equipamento novo e respectiva instalação, com inclusão total de peças, materiais e miscelâneas, sem ônus adicional para o CONTRATANTE;

b) Instalação de equipamento usado, com inclusão total de peças, materiais e miscelâneas, sem ônus adicional para o CONTRATANTE, excetuando-se peças das unidades condensadora e evaporadora;

4.1.1. Período de vigência: mínimo de 90 (noventa) dias (garantia legal), a partir da emissão de Nota Fiscal de instalação de equipamento(s) novo(s) ou usado(s).

4.1.1.1. Para equipamentos novos, sendo oferecido garantia estendida pelo fabricante, esta prevalecerá sobre a garantia legal supracitada, independentemente de fim de vigência contratual, cabendo à CONTRATADA a devida assistência técnica, sem ônus adicional para o CONTRATANTE.

4.1.2. Quantidade de chamados: indeterminado, sem ônus para o CONTRATANTE;

4.1.3. Prazo para atendimento a partir de chamado: até as 12:00 h do segundo dia útil seguinte ao dia do chamado;

4.2. Serviços excluídos da responsabilidade da CONTRATADA:

a) Manutenção em quadros de alimentação;

b) Execução de reparo, com ou sem inclusão de peças e materiais, decorrente de dano ocasionado por uso inadequado ou vandalismo;

5. Locais de entrega de equipamento(s), serviço de instalação, desinstalação e assistência técnica em garantia: Os endereços dos locais serão informados em **ordens de serviço**;

6. Dias e horários de entrega de equipamento(s), serviço de instalação e assistência técnica em garantia: dias úteis, de 08:00 às 18:00 horas;

6.1. A partir de solicitação da CONTRATADA, e, sendo previamente autorizado pela administração da respectiva Unidade, entrega de equipamento(s), serviço de instalação, desinstalação e assistência técnica em garantia poderão ser efetuados a partir das 18:00 h dos dias úteis e nos finais de semana ou feriados, sem ônus adicional para o CONTRATANTE.

E, por estarem assim ajustadas, as partes assinam este instrumento por meio de senha/assinatura eletrônica, na presença de 2 testemunhas.

HELENO ROSA PORTES

Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo

CONTRATANTE

GUILHERME ROBSON DE CARVALHO
Friominas Máquinas Representações Ltda.
CONTRATADO

RITA DE CÁSSIA CARVALHO CASTRO
Friominas Máquinas Representações Ltda.
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1)

2)



Documento assinado eletronicamente por **GUILHERME ROBSON DE CARVALHO, Usuário Externo**, em 11/11/2020, às 11:02, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **RITA DE CÁSSIA CARVALHO CASTRO, Usuário Externo**, em 11/11/2020, às 11:03, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **HELENO ROSA PORTES, PROCURADOR-GERAL DE JUSTICA ADJUNTO ADMINISTRATIVO**, em 11/11/2020, às 11:10, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA FERREIRA FIALHO, OFICIAL DO MINIST. PUBLICO - QP**, em 11/11/2020, às 11:15, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA MARIA DO PINHO OLIVEIRA BRAGA, OFICIAL DO MINIST. PUBLICO - QP**, em 12/11/2020, às 08:59, conforme art. 22, da Resolução PGJ n. 27, de 17 de dezembro de 2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.mpmg.mp.br/sei/processos/verifica>, informando o código verificador **0598588** e o código CRC **C044E43B**.

AVENIDA ALVARES CABRAL, 1740 - Bairro SANTO AGOSTINHO - Belo Horizonte/ MG - CEP 30170008